



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 01/10/19.

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO

1º SECRETÁRIO

Processo nº 1002/19

**MENSAGEM DE VETO N° 032 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

### **RAZÕES DE VETO TOTAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 385/2019 de 28 de janeiro de 2019**, de iniciativa do Poder Legislativo, que **CONCEDE FOLGA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA REALIAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, ÚTERO E PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

Trata-se de matéria que visa conceder folga a servidor público para realização de exames preventivos de controle de câncer de mama, útero ou próstata, sem prejuízo de sua remuneração.

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade formal.

A Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. *Mirian Aêis*



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Destarte, que a Proposição de Lei em comento, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 2º da Constituição Estadual.

Da mesma forma, o inciso VII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, na forma da lei" bem como no inciso X do mesmo diploma legal, que reforça a competência da Prefeitura Municipal para Nomear, exonerar, promover e extinguir os cargos empregos, e funções públicos.

Como se não bastasse, impões ainda nossa Carta Constitucional, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c” que compete privativamente ao Presidente da república a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, que segue na esfera municipal pelo princípio da simetria.

Assim, compete exclusividade ao Poder Executivo regulamentar matérias referentes aos servidores públicos municipais, sendo certo que as normas para essa finalidade são de iniciativa da Prefeitura Municipal.

Por fim, e não menos importante, estabelece o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que os cargos em comissão são de livre nomeação exoneração. Vejamos:

Art. 37.....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados,



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 61, §1º, II, alíneas “b” e “c” e Art. 37, II todos da Constituição Federal, artigos 2º da Constituição Estadual, bem como art. 62, inciso VII e X da Lei Orgânica Municipal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2019.

  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Vice Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO Nº 35023-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

NUP: 00000.9.159731/2019

A sua Excelência o Senhor

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>10:10</u>
DO DIA: <u>17-09-19</u>
ASS: <u>maristela frey</u>

Assunto: Encaminha Mensagens de Vetos Totais nº 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 e Projeto de Lei nº 024 de 16 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as Mensagens de Vetos Totais nº 029, 030, 031, 032, ambas de 10 de setembro de 2019 e nº 033 de 12 de setembro de 2019, nº 034 de 13 de setembro de 2019, nº 028 de 15 de setembro de 2019 e Projeto de Lei nº 024 de 16 de setembro de 2019.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
OAB/RR 327-B

ANEXOS:

1. Mensagem de Veto nº 029 a 032, ambas de 10 de setembro de 2019;
2. Mensagem de Veto nº 033, de 12 de setembro de 2019;
3. Mensagem de Veto nº 034, de 13 de setembro de 2019;
4. Mensagem de Veto nº 028, de 15 de setembro de 2019;
5. Projeto de Lei nº 024, de 16 de setembro de 2019.

<b>PRESIDÊNCIA - CMBV</b>
Recebido em <u>17/09/19</u>
Às <u>10:10</u>
Rubrica <u>maristela frey</u>



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.

Em 22 / 10 / 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:

legislação justiça  
e R. final

Boa Vista - RR, 22 / 10 / 19

*Glênia dos Santos Almeida*  
**Glênia dos Santos Almeida**  
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Veto nº 032 de 10 de setembro de 2019 ao projeto de Lei nº 385, de 28 de janeiro de 2019 de autoria da Vereadora Mirian Reis**, o qual dispõe sobre: **CONCEDE FOLGA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, ÚTERO E PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à aprovação do **Veto 032 de 10 de setembro de 2019** por entender que o presente **projeto de lei nº 385, de 28 de janeiro de 2019 de 2018** encontra-se revestido de constitucionalidade.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Veto nº 032, de 10 de setembro de 2019 ao Projeto de Lei nº 385, de 28 de janeiro de 2019**, de autoria da Vereadora Mirian Reis, no que dispõe sobre: **CONCEDE FOLGA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, ÚTERO E PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

COMISSÃO Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2019.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

  
**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente

  
**Ítalo Otávio**  
Membro



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ATA**

Às oitos horas do dia oito de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Veto nº 032 de 10 de setembro de 2019 ao Projeto de Lei nº 385, de 28 de janeiro de 2019**, de autoria da Vereadora **Mirian Reis**, no que dispõe sobre: **CONCEDE FOLGA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, ÚTERO E PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista – RR.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

  
**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente

  
**Ítalo Otavio**  
Membro

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 032/2019

Autoria : PODER EXECUTIVO

**Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 385/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS.**

Reunião : 28ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 13/11/2019 - 10:59:15 às 11:01:12

Tipo : Secreta

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 11 votos Não

Total de Presentes 16 Vereadores

<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
Aline Rezende	PRTB	Secreto	10:59:21
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	10:59:35
Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Secreto	10:59:21
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Secreto	10:59:32
Ítalo Otávio	PR	Secreto	10:59:23
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Secreto	10:59:52
Mauricélio Fernandes	MDB	Secreto	11:01:05
Mirian Reis	PHS	Secreto	10:59:37
Nilvan Santos	PSC	Secreto	10:59:22
Pastor Jorge	PSC	Secreto	11:01:05
Professor Linoberg	REDE	Secreto	10:59:26
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Secreto	10:59:19
Rondinele Tambasa	PODEMO	Secreto	10:59:17
Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	10:59:23
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Secreto	10:59:26

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	2	15
	86,67%	13,33%	

Resultado da Votação : MANTIDO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
2º Vice Presidente: Rondinele Tambasa  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 437/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora.  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Veto Total Mantido n.º 032/2019.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que o Veto Total nº 032/2019 - foi apreciado e MANTIDO pelos Vereadores na Sessão Ordinária realizada dia 13 de novembro de 2019:

Veto n.º 032 – ao PL 385, de 28 de janeiro de 2019.

Respeitosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 13 / 11 / 19  
HORA: 12:45  
ASS: *teresa*